LEI N° 3.619 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal N.º 11.340 de 2006 no âmbito do município de Currais Novos/RN."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 151/2020, de autoria da vereadora Josefa Maria da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, bem como em todos os poderes do município de Currais Novos, para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenados nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput a partir do trânsito em julgado da condenação até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 22 de dezembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito